

DECRETO Nº 083/2012

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.678/2010, de 06/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS criado pelo Artigo 31, da Lei nº 2.678/2010, de 06/08/2010, que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O FUMAS tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Assistência Social.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* do artigo refere-se prioritariamente aos programas de Assistência Social, isto é, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- III – a promoção da integração do mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e a reabilitação das portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

§ 2º - Eventualmente os recursos do FUMAS poderão se destinar a pesquisas e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS a autorização de recursos do FUMAS em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do FUMAS serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo.

Art. 3º - O FUMAS será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizado pelo COMAS e suas contas submetidas à apreciação e deliberação deste.

Art. 4º - Fica designado o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar como Gestor. O Chefe do Poder Executivo Municipal e o titular da Secretaria Municipal de Finanças atuarão como controladores da execução orçamentária do FUMAS.

Art. 5 – São atribuições do COMAS em relação ao FUMAS:

I – Elaborar o Plano de Ação Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de recursos do FUMAS.

II – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações dos Programas que correrão à conta do FUMAS, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Finanças;

III – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMAS;

V – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FUMAS;

VI – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do FUMAS.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Preparar e apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo FUMAS;

II – Assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesa do FUMAS juntamente com o Prefeito;

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios, ajustes e/ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FUMAS;

IV – Manter controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMAS;

V – Providenciar junto à contabilidade do Município, demonstrativo que indique a situação econômica-financeira do FUMAS;

VI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VII – Manter o controle da receita do FUMAS;

VIII – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do FUMAS.

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social deverá:

I – Apresentar ao COMAS o plano de aplicação de recursos do FUMAS, para aprovação;

II – Coordenar a execução dos recursos do FUMAS, de acordo com o Plano de Aplicação;

III – Assinar convênios, contratos e outras obrigações visando a captação e aplicação de recursos, assim como tomar ciência e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Município e que se refiram ao FUMAS;

IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMAS;

V – Manter, em coordenação com a Divisão de Patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais afetos ao FUMAS;

VI – Firmar, com os reponsáveis pelo controle de execução orçamentária, a demonstração da receita e da despesa e o balanço geral do FUMAS;

VII – Apresentar ao COMAS, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do FUMAS, de acordo com demonstrativo recebido da contabilidade geral do Município;

VIII – Manter o controle dos contratos e convenios firmados com entidades governamentais e não governamentais;

IX – Encaminhar ao COMAS relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

X - Anualmente, apresentar ao Poder Legislativo Municipal o plano de aplicação e prestação de contas e divulgar à população mediante a publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 8º - São receitas do FUMAS:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Geral do município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no curso de cada Exercício Financeiro;

II - Transferências de recursos financeiros oriundo do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;

VI – Saldos positivos do FUMAS, apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

VII – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 9º - Constituem ativos do FUMAS:

I – Direitos que por ventura vier a constituir;

II – Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMAS, pertencentes ao Município.

Art. 10 - A contabilidade do FUMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos de serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento geral do Município, o gestor do FUMAS apresentará ao COMAS, o quadro de aplicação dos recursos do FUMAS, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 – O repasse de recursos para as entidade e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no COMAS ou no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme o caso.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e outras obrigações similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAS.

Art. 15 – A despesa do FUMAS constituir-se-á:

I – Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes no plano de aplicação;

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, observando-se o disposto no § 1º, do Artigo 2º.

Art. 16 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e serão depositadas e movimentadas através da rede bancária oficial.

Art. 17 – O FUMAS terá vigência indeterminada.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MARÇO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Ana Bárbara Crestani
Secretária de Assistência Social.